

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a doação de imóveis que
específica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, todos os lotes do loteamento denominado "Prolongamento do Bairro Novo Tempo II", aprovado pelo Decreto nº 5.840 de 4 de julho de 2006, de propriedade do Município de Ituiutaba, para fins de regularização fundiária, observadas as seguintes condições:

- I. não serem os ocupantes proprietários de qualquer imóvel urbano ou rural no Município;
- II. serem os ocupantes considerados como de baixa renda.

§1º Para fins de avaliação econômica e financeira dos donatários, deverá ser elaborado levantamento sócio-econômico dos ocupantes e da situação de ocupação dos lotes, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

§2º Fica vedada a doação a qualquer ocupante de imóvel, se constatado em sindicância junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, caso o beneficiado tenha sido agraciado por qualquer outro programa de moradia, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Os donatários serão responsáveis por dívidas e tributos vencidos relativos aos imóveis por eles ocupados.

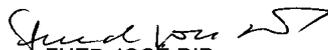
Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da escritura serão da responsabilidade dos donatários.

Art. 4º A formalização da doação de que esta trata lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de dezembro de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -